DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015

Vistos.

Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA, em razão da rescisão unilateral do contrato administrativo n. º 74/2015.

Alega a peticionária que não há comprovação efetiva da inexecução do contrato, que os problemas apresentados na obra não são de sua responsabilidade e por fim, que muitos dos problemas foram causados por "culpa de terceiros.

É o relatório.

Com a vinda do pedido de reconsideração formulado, solicitei a análise do mesmo pelo setor de Engenharia.

Em seu bem fundamentado relatório (n.º 09/2018) o engenheiro civil Lucas Kálio de Sá Pereira rebateu todas as alegações trazidas e mais, demonstrou de forma cabal e efetiva que a peticionária descumpriu o contrato.

Restou ainda demonstrado pela farta documentação levantada que a empresa por sucessivas vezes foi notificada a finalizar os serviços e a efetuar as correções contudo, quedou-se inerte.

Desta feita, MANTENHO A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2015.

Intime-se a peticionária pela imprensa oficial nos termos do preconizado no artigo 109, §1º da Lei 8666/1993.

Publique-se, cumpra-se.

Paraiso, SP, 20 de agosto de 2018.

WILSON FARID CASSEB- Prefeito Municipal